

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.076, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a criação do Regimento Interno da Escola de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a criação do Regimento Interno da Escola de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo n. 2023/20320/540.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 076/2023.

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA ESCOLA DE EXTENSÃO

Art. 1º A Escola de Extensão da Unitins, criada pela RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.005, de 17 de março de 2022, com sede na cidade de Palmas-TO, é órgão complementar da Universidade, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 2º A Escola de Extensão reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Estadual do Tocantins.

Parágrafo único. A Escola de Extensão irá fortalecer o vínculo entre ensino e pesquisa com a sociedade, envolvendo gestores, docentes, discentes, servidores, técnicos-administrativos, instituições governamentais e não-governamentais, setores privados, sociedade civil organizada, movimentos sociais, empreendedores, profissionais ligados à cultura e à arte, bem como às atividades esportivas e comunidade em geral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola de Extensão da Unitins tem como objetivo estimular o oferecimento de cursos de extensão pela instituição, objetivando a criação de espaços de aprendizagens múltiplos, ampliando e dinamizando a interface entre universidade e sociedade.

Art. 4º Para a consecução desse objetivo, compete à Escola de Extensão:

I - proporcionar suporte administrativo, técnico e pedagógico ao desenvolvimento de cursos de extensão, bem como promover pesquisas de levantamento de necessidades e discutir estratégias que atendam as demandas da comunidade em geral;

II - proporcionar a oferta de cursos de extensão presenciais, semipresenciais, híbridos e ou a distância tais como: cursos de treinamento, capacitação, atualização, aperfeiçoamento entre outros;

III - tornar acessível à comunidade interna e externa os conhecimentos nas mais diferentes áreas suprimindo demandas sociais, técnicas, culturais e artísticas;

IV - ofertar cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento para profissionais de áreas específicas e comunidade em geral;

V - promover treinamento e capacitações para servidores das esferas federais, estaduais e ou municipais, nas mais diversas áreas de necessidade, com outras entidades ou instituições;

VI - orientar, se necessário, a elaboração de projetos, cursos, capacitações e programas de treinamento, a serem desenvolvidos pela Escola de Extensão ou por agentes externos, observada a área de atuação e a formação profissional dos servidores envolvidos, mediante convênio, termo de parceria e outros instrumentos;

VII - oferecer cursos para fins específicos.

Art. 5º A Escola de Extensão poderá ainda, ser autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com Fundações de Apoio, instituições de ensino devidamente regulamentadas, bem como com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços educacionais e/ou outros, com o ciente da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, e com a anuência expressa da Reitoria.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DE EXTENSÃO

Art. 6º A organização administrativa e didático-científica da Escola de Extensão da Unitins, é constituída por Coordenador(a), servidores técnico-administrativos de nível superior, docentes e pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao funcionamento.

Art. 7º A Escola de Extensão da Unitins será coordenada por um(a) Docente da Unitins, nomeado pelo Reitor, mediante indicação do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão Cultura e Assuntos Comunitários, essa nomeação será publicada no Diário Oficial.

Art. 8º Os cursos oferecidos pela Escola de Extensão, são classificados como:

I - cursos de treinamento: com carga horária de 30 (trinta) horas a 60 (sessenta) horas, tem como objetivo treinar as pessoas em atividades específicas;

II - cursos de capacitação: com carga horária de 60 (sessenta) horas a 90 (noventa) horas, tem como objetivo socializar conhecimentos sistematizados com intuito de proporcionar aprimoramento e melhoria do desempenho profissional;

III - cursos de atualização: com carga horária de 90 (noventa) horas a 180 (cento e oitenta) horas, tem como objetivo a ampliação do conhecimento, habilidades ou técnicas;

IV - cursos de aperfeiçoamento: 180 (cento e oitenta) horas, tem como objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, nessa categoria estão incluídos os cursos voltados para o exercício profissional (qualificação).

Art. 9º A Escola de Extensão da Unitins poderá atender outras demandas atendendo às necessidades da instituição em cumprimento às Políticas Públicas relacionadas à Extensão.

Parágrafo único. Cada curso de extensão aprovado deverá manter sua equipe de apoio específica.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS

Art. 10 A submissão de propostas para a Escola de Extensão da Unitins será por meio de chamada pública via Edital de Fluxo Contínuo, contemplando as áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq.

Art. 11 Os critérios de seleção serão definidos nos editais das propostas.

Art. 12 Após a chamada pública o proponente irá preencher o formulário específico com a proposta do curso de extensão, feito isso o proponente terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data de realização do curso de extensão para encaminhar via sistema a proposta à Coordenação da Escola de Extensão para análise prévia, e posterior encaminhamento para a Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social para análise e encaminhamento para a Câmara de Extensão para análise e parecer.

Art. 13 As propostas que chegarem fora do prazo ou que não atenderem aos critérios definidos neste Regimento serão indeferidas.

Art. 14 Poderão submeter propostas de cursos de extensão docentes e técnicos-administrativos de nível superior da Unitins, devendo envolver discentes e a comunidade externa, observadas as instruções normativas vigentes demais exigências que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a institucionalização de ações de extensão na Unitins.

Parágrafo único. Também serão aceitas propostas de instituições parceiras desde que atendam todos as especificidades do edital de fluxo contínuo e ao edital específico da Escola de Extensão, bem como a Política de Extensão da Proex, conforme já mencionado.

CAPÍTULO V DO TRÂMITE E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 15 As propostas serão enviadas à coordenação da Escola de Extensão, ao qual analisará formalmente e posteriormente encaminhará para a Câmara de Extensão da Proex, na qual será emitido parecer da proposta.

Art. 16 Após parecer dos avaliadores e análise final do mérito pelos membros da Câmara de Extensão, esta proposta será encaminhada à coordenadoria de Escola de Extensão para retorno ao coordenador da proposta e

dar início ao curso.

CAPITULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 17 Compete à Coordenação da Escola de Extensão:

- I - monitorar os cursos de extensão ofertados pela Escola de Extensão;
- II - representar a Escola de Extensão quando solicitado;
- III - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matérias e assuntos de interesse da Escola de Extensão;
- IV - participar das reuniões agendadas pela Proex;
- V - delegar funções para a equipe técnico-administrativa e docentes;
- VI - elaborar o Plano de Ação Anual da Escola de Extensão;
- VII - elaborar e divulgar o cronograma dos cursos de extensão no site da Proex, e também em outros meios que alcancem a comunidade interna e externa;
- VIII - gerenciar o conteúdo Escola de Extensão no sítio institucional;
- IX - elaborar editais de chamada pública de cursos de extensão;
- X - orientar coordenadores na elaboração de propostas;
- XI - analisar formalmente as propostas recebidas e encaminhar para a Câmara de Extensão para parecer;
- XII - comunicar o proponente após o parecer da Câmara de Extensão para as devidas providências;
- XIII - propor em conjunto com outros departamentos, a oferta de cursos de extensão;
- XIV - elaborar e divulgar o catálogo de cursos de extensão a serem ofertados;
- XV - articular com os demais setores da IES para a execução e acompanhamento das atividades da Escola de Extensão;
- XVI - receber digitalmente a documentação relativa aos cursos da Escola de Extensão;
- XVII - validar a matrícula de participantes, quando couber;

XVIII - gerenciar a frequência dos cursos ofertados e subsidiar o processo de certificação dos participantes dos cursos realizados pela Escola de Extensão;

XIX - manter atualizada a documentação da Escola de Extensão;

XX - manter o controle dos pagamentos efetuados nos cursos de extensão que fixam taxas de inscrição, matrícula e mensalidades conforme as normas da Escola de Extensão quando houver;

XXI - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Escola de Extensão e encaminhar para Coordenação de Extensão e Desenvolvimento Social para análise e encaminhamento para Câmara de Extensão, e sempre que solicitado;

XXII - zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da atividade da Escola de Extensão;

Parágrafo único. Cabe à coordenadoria executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 18 Dar-se-á o cancelamento do curso mediante solicitação por escrito pelo coordenador, com ciência de seu chefe imediato ao qual a atividade estiver vinculada, a Proex, justificando o motivo da solicitação.

Parágrafo Único. No caso do cancelamento do curso, as taxas recolhidas deverão ser devolvidas para o inscrito desde que autorizadas pela coordenação do curso ora cancelado.

CAPÍTULO VIII

DAS TAXAS E DAS RECEITAS DA ESCOLA DE EXTENSÃO

Art. 19 Em caso de parcerias para oferta de cursos pela Escola de Extensão da Unitins, a instituição parceira deverá firmar convênio, e neste convênio serão estipulados os valores das taxas referente a oferta da prestação do serviço.

Art. 20 As receitas provenientes das taxas dos contratos de parcerias serão aplicadas em um fundo de reserva para investimento na melhoria da Escola de Extensão. Também poderão ser utilizadas para pagamento despesas com material de divulgação dos cursos oferecidos, entre outros. Após o cumprimento desses compromissos, caso haja receita, esta será investida na compra de materiais e equipamentos para a melhoria do atendimento e funcionamento da Escola de Extensão.

Art. 21 Os cursos de extensão em regime de contraprestação pecuniária constituirão fonte complementar de recursos para o desenvolvimento e

melhoria da extensão da universidade e, também, da prestação de serviços gratuitos à sociedade.

§1º Dentre as taxas administrativas previstas para a execução dos contratos e convênios, do total de 10% (dez por cento) destinados à manutenção de um fundo de extensão.

§2º As taxas ou limites de taxas referidos no parágrafo 1º deste artigo, bem como seus reajustes, serão estabelecidos pelo Coordenador do Curso e aprovado pela Câmara de Extensão, por meio de resolução específica sobre a matéria.

§3º No caso de cursos com mais de um semestre, as taxas serão cobradas por semestre letivo, atendidas as normas em vigor na Unitins sobre a matéria.

§4º A cobrança de taxa para inscrição nos Cursos de Extensão poderá ocorrer, desde que a mesma esteja prevista na configuração orçamentária de seu plano de trabalho, quando de sua autorização.

§5º Em caso de verbas disponibilizadas a prestação de contas deverá ser feita de acordo com as normas da Instituição. Os repasses financeiros para apoio as atividades serão suspensos quando identificada manipulação indevida das informações relativas as atividades desenvolvidas, em caso de desvio serão tomadas medidas previstas na legislação.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22 Os participantes dos cursos ofertados pela Escola de Extensão serão certificados pela Proex ao término de cada curso, desde que a coordenação do projeto e participantes tenham cumprido a regulamentação da Proex/Unitins.

Parágrafo único. Somente os participantes devidamente cadastrados no curso, receberão certificados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Extensão da Proex/Unitins.

Art. 24 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor